



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.775, DE 23 DE MAIO DE 2019

“Revoga o artigo 5º caput e §1º da Lei Complementar 4.200/07 e cria o cargo em comissão de SECRETÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapira”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 5º caput e §1º da Lei Complementar nº 4.200, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira o cargo de Secretário do Chefe do Executivo, de livre nomeação e exoneração, na referência “CC10”, com vencimentos mensais de R\$ 3.982,28, com exigência de formação acadêmica nas áreas do Direito, Relações Públicas, Comunicação Social ou Ciências Sociais.

Art. 3º São atribuições do cargo de Secretário do Executivo:

I – Prestar assistência e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de todas as suas correspondências e pronunciamentos oficiais.

II – Prestar suporte na elaboração da agenda de compromissos do Chefe do Poder Executivo, realizando o registro e distribuição de todos os seus expedientes e outras tarefas correlatas.

III – Fazer a análise e seleção da correspondência oficial do Prefeito, seja física ou eletrônica, para fins de triagem e encaminhamento das providências necessárias, observando a discricção e eventual sigilo que tal função requer.

IV – Orientar e prestar apoio direto na participação do Prefeito em atos cerimoniais do executivo municipal; bem como em todas as ocasiões em que for requerida a presença do Prefeito perante demais Autoridades, municipais, estaduais ou federais.

V – Realizar o planejamento e organização dos serviços de assessoria prestados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, fazendo o controle de seus compromissos, atendimento ao público, prestações de informações e atendimento telefônico.

VII – Fazer a coleta de informações relevantes em jornais, revistas e redes sociais, para uso direto do Chefe do Executivo, na consecução de objetivos e metas da administração.

VIII – Prestar assistência ao Prefeito na elaboração e divulgação de pautas e ações correlatas, voltadas para reunião do secretariado municipal.

IX – Assessorar a organização do fluxo de informações oriundas do gabinete do Prefeito e demais secretarias de acordo com as prioridades definidas pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, o cargo de Secretário Executivo, referência “CC10”, com vencimentos mensais de R\$ 3.982,28, de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.776, DE 23 DE MAIO DE 2019

“Institui o valor das obrigações tidas como de pequeno valor”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Nos termos do §4º do artigo 100 da Constituição



Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, fica fixado o valor do teto de benefício de aposentadoria do regime geral de previdência social, a título de limite de pagamento para obrigações tidas como de pequeno valor.

Art. 2º) Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Parágrafo Único: A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.573, 16 de abril de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.777, DE 23 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam cancelados os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2016, objetos de execução fiscal, cujo valor consolidado por processo de execução seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput é resultante da atualização do respectivo crédito originário, mais os encargos moratórios e os encargos legais ou contratuais, apurado na data da promulgação desta lei.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, não serão devidos pelo executado honorários advocatícios de sucumbência e nem despesas e custas processuais, eventualmente devidos em razão da extinção do crédito.

§ 3º O cancelamento previsto neste artigo não autoriza a devolução, no todo ou em parte, das importâncias já recolhidas.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput nos casos em que o crédito tributário esteja com sua exigibilidade suspensa ou com penhora de bens ou valores.

Art. 2º Ficam cancelados os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2013, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujos créditos estejam alcançados pelo instituto da prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º Nas hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, a Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas administrativas para a extinção dos créditos cancelados, com a regularização das respectivas inscrições em dívida ativa e do Protesto em Cartório, se for o caso, devendo cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para as providências posteriores cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.778, DE 23 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre procedimento de cobrança da Dívida Ativa e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria Jurídica do Município



autorizada a não ajuizar ação para a cobrança de créditos tributários ou não tributários, de valor consolidado, por contribuinte ou cadastro imobiliário ou mobiliário, igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo mantida a inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa.

§ 1º Considera-se valor consolidado a que se refere o caput, o resultante da atualização do respectivo crédito originário, mais os encargos moratórios e os encargos legais ou contratuais calculados na data da apuração e forma da legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de existência de diversos créditos tributários ou não tributários constituídos em nome do mesmo devedor, de valores inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, mas cuja consolidação, por inscrição cadastral, supere o referido limite, observado o prazo prescricional, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Os créditos cujas cobranças forem suspensas na forma do “caput” deste artigo, poderão ser ajuizados quando surgirem novos créditos de responsabilidade do contribuinte que, somados àqueles, ultrapassem o valor previsto no “caput”.

§ 4º No caso de créditos não tributários, fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite no “caput” deste artigo.

§ 5º A Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda poderão, mediante portaria conjunta, estabelecer pisos de ajuizamento diferenciados de acordo com a natureza do tributo, respeitado o limite previsto no “caput” deste artigo.

Art. 2º Fica a Procuradoria do Município autorizada a requerer a desistência das execuções fiscais em curso relativas aos créditos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

§ 1º A autorização prevista no “caput” deste artigo aplica-se aos casos em que fique demonstrada a escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com as provas existentes nos autos.

§ 2º Na hipótese de os créditos referidos no “caput”, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova

execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I - os créditos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Itapira;

II - os créditos objeto de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º A prescrição e a decadência dos créditos tributários ou não tributários poderão ser reconhecidas e declaradas de ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda, em procedimento administrativo, embasado em parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único. Reconhecidas e declaradas a prescrição e a decadência, nos termos do caput deste artigo, o Secretário Municipal da Fazenda determinará a extinção dos créditos tributários ou não tributários com o cancelamento das respectivas inscrições em dívida ativa e do Protesto em Cartório, ser for o caso, devendo cientificar a Procuradoria do Município para as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 5º Fica a Procuradoria do Município autorizada a requerer, perante o juízo competente, o reconhecimento da ocorrência da prescrição nas execuções fiscais em curso, desde que constatada uma das seguintes hipóteses:

I - paralisação do processo no cartório por período superior a cinco anos, contados entre a data da última manifestação do Procurador do Município e a data do despacho judicial subsequente, desde que não exista penhora ou arresto de bens;

II - tenham decorrido mais de cinco anos desde a data do pedido de citação dos responsáveis tributários ou sucessores, nos casos de créditos não tributários, nos termos dos artigos 129 a 135 do Código Tributário Nacional, sem que nesse período a citação de qualquer dos co-executados tenha sido efetivada e desde que inexista penhora ou arresto de bens.

Art. 6º Sendo a prescrição decretada de ofício, pelo juízo competente, fica a Procuradoria do Município dispensada de interpor o recurso cabível.

Art. 7º Ocorridas as hipóteses dos artigos 2º e 6º desta Lei, a Procuradoria Fiscal deverá cientificar a Secretaria



Municipal da Fazenda do trânsito em julgado da decisão judicial, para fins do cancelamento da inscrição na dívida ativa do respectivo crédito tributário ou não tributário.

Art. 8º O cumprimento das disposições contidas nesta lei não implicará na restituição de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à sua vigência.

Art. 9º Respeitadas as disposições desta Lei, os Secretários Municipais da Fazenda e de Negócios Jurídicos poderão, no âmbito de suas respectivas competências, expedir atos regulamentadores.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.779, DE 23 DE MAIO DE 2019

“Concede revisão geral anual nos vencimentos e proventos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Itapira, ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de maio de 2019, a revisão geral anual nos vencimentos e proventos de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos), correspondente ao IPCA apurado entre maio de 2018 e abril de 2019.

Parágrafo único – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 2º) O valor da cota do salário família será reajustado na mesma data e índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social e o teto remuneratório dos servidores que fazem jus a esse benefício, no mesmo

índice previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) Ao auxílio refeição e ao abono natalino ficam concedidos os mesmos índices do previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º) Esta Lei terá vigência retroativa a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 067, DE 23 DE MAIO DE 2019

“Autoriza a alteração orçamentária no valor de R\$ 522.000,00”.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.726, de 18 de outubro de 2018, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), para a seguinte dotação do orçamento vigente:

021501	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18541027	SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E PROTEÇÃO AMBIENTAL
2056	Manutenção da Coleta Seletiva e do Aterro Sanitário
449051	01OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 522.000,00
TOTAL	GERAL R\$ 522.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020801	SECRETARIA DE OBRAS
15451015	CIDADE MODERNA



1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	07OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 522.000,00		
TOTAL	GERAL	R\$	522.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – CNPJ: 04.424.094/0001-87; Objeto: 1º termo de prorrogação do contrato nº 023/2018, referente ao fornecimento e a instalação de solução de segurança (antivírus, antispysware, IPS e atualizações de segurança), para prorrogar sua vigência por 12 meses e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 15/05/2019; Vigência: 15/05/2020; Valor global: R\$ 14.500,00; Modalidade: Pregão nº 030/2018

Secretaria de Educação

NOTIFICAÇÃO – 23/2019

Assunto: Programa Escola em Tempo Integral

MARIA ELIZABETH BRIANTI DE MELO, responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os pais ou responsáveis pelo(s) menor(es) abaixo descrito(s) para comparecer(em) na unidade escolar de matrícula do(a)

aluno(a), no período de 27 a 28 de maio de 2019, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 para efetivação da matrícula no PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

***** ANO LETIVO: 2019 *****

Classificação Geral - Programa Escola em Tempo Integral

Ordem alfabética:

ALUNO	LISTA	ESCOLA
CAIO GABRIEL POLICARPO	ESPERA	EMEB "Ver. José Francisco Martins"

É importante frisar, que após o período acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a vaga disponível para a lista "ESPERA", de acordo com a ordem prevista pela legislação vigente.

Sem mais,

Itapira, 23 de maio de 2019.

Maria Elizabeth Brianti de Melo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 44/2019

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Durval Falco Becho	6.868.070	GP X – Médico Pronto Socorro	385/2019
Pedro Roberto Silva D' El Rei	76.910.334-0	GP X – Médico Pronto Socorro	385/2019

Caso o(s) candidato(s) não assumam o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 22 de maio de 2019.



Secretaria de Recursos Materiais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA CAMARAS DE AR COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que através da Secretaria de Recursos Materiais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Presencial acima mencionado às empresas abaixo relacionadas para o Item indicado, com o respectivo valor unitário entre parênteses: EL ELYON PNEUS EIRELI -ME, CNPJ: 29.259.420/0001-79, para o Item 01 (R\$ 59,90); 03 (R\$ 62,00); 04 (R\$ 95,00); 05 (R\$ 140,00); 06 (R\$ 145,50); 07 (R\$ 138,00); 08 (R\$ 196,00); 09 (R\$ 191,00); 10 (R\$ 220,00); 11 (R\$ 185,00); 12 (R\$ 32,00); 13 (R\$ 36,00); 15 (R\$ 114,00); 16 (R\$ 607,50); 20 (R\$ 607,50); 21 (R\$ 1.260,00); 22 (R\$ 1.300,00); 23 (R\$ 2.130,00); 24 (R\$ 156,00); 26 (R\$ 1.950,00); 30 (R\$ 2.148,00); 31 (R\$ 2.270,00); 32 (R\$ 224,50); 36 (R\$ 2.130,00); 40 (R\$ 275,00); 42 (R\$ 338,50); 44 (R\$ 370,00); 47 (R\$ 408,00); 49 (R\$ 380,00); 50 (R\$ 430,00); 53 (R\$ 1.311,00); 54 (R\$ 1.154,50); 55 (R\$ 460,00); 56 (R\$ 421,00); 57 (R\$ 375,00); 58 (R\$ 26,50); 59 (R\$ 49,50); 60 (R\$ 99,50); 61 (R\$ 21,50); CV TYRES EIRELI - ME, CNPJ: 28.888.423/0001-09, para o Item 02 (R\$ 67,00); 14 (R\$ 39,00); 17 (R\$ 1.349,00); 19 (R\$ 900,00); 25 (R\$ 1.880,00); 27 (R\$ 180,00); 28 (R\$ 154,00); 29 (R\$ 181,00); 33 (R\$ 210,00); 34 (R\$ 210,00); 35 (R\$ 213,00); 37 (R\$ 258,00); 38 (R\$ 215,00); 39 (R\$ 230,00); 41 (R\$ 315,00); 43 (R\$ 518,50); 45 (R\$ 458,00); 46 (R\$ 445,00); 48 (R\$ 810,00); 51 (R\$ 1.270,00); PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 00.647.879/0001-68, para o Item 18 (R\$ 1.106,00); 52 (R\$ 1.113,00); Para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações.

ITAPIRA, 23 DE MAIO 2019.

Sra. ROSEMARY TRAFANI

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS LATEX E ESMALTE, MASSA CORRIDA, SELADOR E VERNIZ PARA MANUTENÇÃO DE PROPRIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que através da Secretaria de Recursos Materiais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Presencial acima mencionado às empresas abaixo relacionadas para o Item indicado, com o respectivo valor unitário entre parênteses: ALINE NICACIO - ME, CNPJ: 14.304.445/0001-70, para o Item 01 (R\$ 19,20); ALLPEMA SERVIÇOS E COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 21.281.568/0001-06, para o Item 02 (R\$ 54,15); 05 (R\$ 153,90); 06 (R\$ 44,00); 11 (R\$ 52,55); CONCEITO COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME, CNPJ: 21.849.830/0001-68, para o Item 04 (R\$ 25,15); 07 (R\$ 88,90); 08 (R\$ 216,80); 09 (R\$ 54,25); Para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações.

ITAPIRA, 23 DE MAIO 2019.

Sra. ROSEMARY TRAFANI

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICIPIO – SETOR “A”, INCLUSO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Planejamento e Obras, ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência acima mencionada à empresa: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, inscrita no CNPJ: 48.169.536/0001-61, que apresentou o valor global para o serviço de R\$ 2.546.074,99 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setenta e quatro reais e noventa e nove centavos); E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

ITAPIRA, 23 DE MAIO 2019.



SR. MATEUS VLADIMIR BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2019
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO – SETOR “B”, INCLUSO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Planejamento e Obras, ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência acima mencionada à empresa: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 52.770.039/0001-91, que apresentou o valor global para o serviço de R\$ 2.135.187,68 (Dois milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos); E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

ITAPIRA, 23 DE MAIO 2019.

SR. MATEUS VLADIMIR BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/19
JULGAMENTOS RAZÕES**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS LATEX E ESMALTE, MASSA CORRIDA, SELADOR E VERNIZ PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE A EMPRESA BELLOTON COMERCIAL EIRELLI EPP APRESENTOU RAZÕES ATRAVÉS DO PA06321/19 EM 10/05/19, DISCORDANDO DA DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO A SUA DESCCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS 6,8,9 E 10, POR TER APRESENTADO RELATÓRIO DE ENSAIO COM A NORMA NBR DIVERGENTE DA SOLICITADA. DA ARGUMENTAÇÃO DISPENSADA PELA RECORRENTE, VERIFICOU-SE QUE ESTA LIMITOU-SE A ATACAR CLÁUSULAS DO EDITAL, ALEGANDO SER INDEVIDA A EXIGÊNCIA NO EDITAL DE APRESENTAÇÃO PELAS

LICITANTES DE LAUDOS TÉCNICOS DOS ITENS OFERTADOS. CONSIDERANDO A ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA NAS RAZÕES, PARECE-NOS QUE A RECORRENTE APRESENTA UMA IMPUGNAÇÃO TARDIA AOS TERMOS DO EDITAL O QUE DEVERAS, É INACEITÁVEL. SE A RECORRENTE, POR QUALQUER RAZÃO ENTENDESSE QUE O EDITAL CONTINHA CLÁUSULAS ILEGAIS, EXAGERADAS OU ATÉ DESNECESSÁRIAS, E NÃO O IMPUGNOU, TACITAMENTE CONCORDOU COM TODAS ELAS, ADERIU ÀS SUAS REGRAS, VINDA A PARTICIPAR EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS LICITANTES. DIANTE DO EXPOSTO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DO ATO, DESSE MODO O PREGOEIRO DECIDE POR MANTER A DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRENTE, POR NÃO TER CUMPRIDO OS TERMOS DO EDITAL, DESSE MODO, INDEFERINDO O RECURSO. EM FACE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO PREGOEIRO ACOLHO SUAS RAZÕES, CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BELLOTON COMERCIAL EIRELLI EPP PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO NO SENTIDO DE MANTER E RATIFICAR A DESCISÃO DO PREGOEIRO MUNICIPAL, QUE DESCCLASSIFICOU A PROPOSTA DA EMPRESA, POR NÃO TER CUMPRIDO EXIGÊNCIAS DO EDITAL. E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA FAZ PUBLICAR NO JORNAL MUNICIPAL E COMUNIQUE-SE A EMPRESA VIA E-MAIL.

ITAPIRA, 23 DE MAIO DE 2019

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Fazenda



Prefeitura Municipal de Itapira

Rua João de Moraes

45281144/0001-00

Exercício: 2019

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

Abril

Prefeitura Municipal de Itapira

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.01.00	Imposto de Renda Retida na Fonte - Pessoa Física	2.313.977,51	730.307,96	3.044.285,47
1113.03.4.1.01.00	Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica	23.777,83	8.427,59	32.205,42
1118.01.1.1.01.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	5.899.693,70	1.374.864,01	7.274.557,71
1118.01.1.1.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana	991.787,82	229.499,38	1.221.287,20
1118.01.4.1.01.00	Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis	617.030,38	180.564,62	797.595,00
1118.02.3.1.01.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Mov)	3.119.450,17	1.138.167,82	4.257.617,99
1118.02.3.1.02.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Fixo)	110.808,85	26.334,40	137.143,25
1118.02.3.1.03.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Estimativo)	4.605,00	1.455,00	6.060,00
1118.02.3.1.04.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Simples)	481.666,49	159.228,73	640.895,22
1122.01.1.1.01.00	Taxa de Expediente de Serviços Diversos	87.865,02	12.194,49	100.059,51
1122.01.1.1.02.00	Taxa de Certidão da Dívida Ativa	226,87	49,19	276,06
1122.01.1.1.03.00	Taxa Expediente Serviços - Fundo Munic. da Cultura	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.1.04.00	Taxa Cemitério Municipal da Saudade	17.849,56	4.600,00	22.449,56
1122.01.1.1.05.00	Taxa Cemitério Municipal da Paz	13.628,49	5.525,00	19.153,49
1122.01.1.1.06.00	Taxa de Construção de Muros e Passeios	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.1.07.00	Taxa de Remoção de Entulhos	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.1.08.00	Taxa de Emplacamento de Prédios	3.408,16	1.006,91	4.415,07
1122.01.1.1.09.00	Taxa de Limpeza de Terrenos	0,00	0,00	0,00
1128.01.1.1.01.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	65.500,72	31.117,53	96.618,25
1128.01.9.1.01.00	Taxa de Licença Para o Local e Funcionamento	9.842,73	3.563,22	13.405,95
1128.01.9.1.02.00	Taxa de Licença Para Comércio Eventual e Ambulante	1.432,02	1.255,57	2.687,59
1128.01.9.1.03.00	Taxa de Publicidade Comercial	548,28	182,76	731,04
1128.01.9.1.04.00	Taxa de Apreensão e Depósito	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.05.00	Taxa de Funcionamento Estabelecimento Horário Especial	18.019,12	2.550,08	20.569,20
1128.01.9.1.06.00	Taxa de Licença Para Execução de Obras	37.805,20	12.033,19	49.838,39
1128.01.9.1.07.00	Taxa de Feiras	3.008,10	1.156,58	4.164,68
1128.01.9.1.08.00	Taxa de Ocupação Áreas, Vias e Logradouros Públicos	342,13	8.340,36	8.682,49
1128.01.9.1.09.00	Taxa de Zona Azul	34.889,41	10.835,75	45.725,16
1128.01.9.1.10.00	Taxa de Obras Novas	8.553,11	4.938,03	13.491,14
1128.01.9.1.11.00	Taxa de Regularização de Obras	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.12.00	Taxa de Habite-se	2.642,42	891,05	3.533,47
1128.01.9.1.13.00	Taxa de Apreensão Depósito ou Liberação de Animais	276,72	0,00	276,72
1128.01.9.1.14.00	Taxa de Exploração de Areia	7.926,15	0,00	7.926,15
1128.01.9.1.15.00	Taxa de Controle de Anúncio - Outdoor	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.16.00	Taxa de Controle de Anúncio - Material Impresso	185,35	91,50	276,85
1138.02.1.1.01.00	Contrib. Melhoria P/ Expan.Red. Iluminação Pública da Cidade	0,00	0,00	0,00
1138.04.1.1.01.00	Pavimentação e Obras Preliminares	9.621,57	4.279,05	13.900,62
1138.04.1.1.02.00	Pavimentação e Obras Preliminares - P. C. M.	0,00	0,00	0,00
1138.04.1.1.03.00	Colocação de Guias e Sarjetas	0,00	0,00	0,00
1240.00.1.1.01.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CPFL)	1.255.550,75	430.925,27	1.686.476,02
Sub Total		15.141.919,63	4.384.385,04	19.526.304,67
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.01.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	10.145.830,98	2.787.134,79	12.932.965,77
1718.01.3.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Julho	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.01.00	Cota-Parte do ITR	22.610,48	1.225,51	23.835,99
1718.06.1.1.01.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Sub Total		10.168.441,46	2.788.360,30	12.956.801,76
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.01.00	Cota-Parte do ICMS	19.491.290,79	7.608.078,48	27.099.369,27



Prefeitura Municipal de Itapira

Rua João de Moraes

45281144/0001-00

Exercício: 2019

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

Abril

Prefeitura Municipal de Itapira

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.2.1.01.00	Cota-Parte do IPVA	9.639.585,75	463.260,77	10.102.846,52
1728.01.3.1.01.00	Cota-Parte do IPI	144.580,00	52.308,65	196.888,65
1728.01.4.1.01.00	Cota-Parte da Contrib. Intervenção Domínio Econômico - CIDE	19.523,17	19.169,07	38.692,24
	Sub Total	29.294.979,71	8.142.816,97	37.437.796,68
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.01.00	Multa e Juros de Mora do IPTU	13.851,17	5.565,82	19.416,99
1118.01.4.2.01.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	78,80	0,00	78,80
1118.02.3.2.01.00	Multa e Juros de Mora do ISSQN	14.164,88	10.702,87	24.867,75
1122.01.1.2.01.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Remoção de Entulhos	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.2.02.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Limpeza de Terrenos	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.2.03.00	Multa e Juros de Mora de Outras Taxas da Prestação Serviços	668,87	145,51	814,38
1128.01.9.2.01.00	Multa e Juros de Mora Taxa Com. Eventual ou Ambulante	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.02.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Exploração de Areia	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.03.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Licença de Publicidade	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.04.00	Multa e Juros de Mora de Outras Taxas de Fiscalização Inspeç	566,49	313,92	880,41
1138.02.1.2.01.00	Multa e Juros de Mora de Extensão e Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
1138.04.1.2.01.00	Multa e Juros de Mora de Pavimentação e Obras Preliminares	68,89	48,44	117,33
1138.04.1.2.02.00	Multa e Juros de Mora de Pavimentação Obras Preliminares-PCM	0,00	0,00	0,00
1138.04.1.2.03.00	Multa e Juros de Mora de Colocação de Guias e Sarjetas	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	29.399,10	16.776,56	46.175,66
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.01.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	376.674,21	129.080,79	505.755,00
1118.01.4.3.01.00	Receita da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.01.00	Receita da Dívida Ativa do ISSQN	54.217,38	35.528,27	89.745,65
1128.01.9.3.01.00	Receita de Dívida Ativa das Taxas de Fiscalização e Inspeção	1.053,64	263,58	1.317,22
1138.02.1.3.01.00	Receita Dívida Ativa Expansão Rede Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
1138.04.1.3.01.00	Receita Dívida Ativa de Pavimentação Obras Preliminares	2.837,51	1.042,25	3.879,76
1138.04.1.3.02.00	Receita Dívida Ativa Pavimentação e Obras Preliminares - PCM	0,00	0,00	0,00
1138.04.1.3.03.00	Receita Dívida Ativa Colocação de Guias e Sarjetas	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	434.782,74	165.914,89	600.697,63
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	324.839,66	125.807,45	450.647,11
1118.02.3.4.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISSQN	48.101,02	33.060,91	81.161,93
1128.01.9.4.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Taxas Fiscalização	715,24	216,20	931,44
1138.02.1.4.01.00	Multa e Juros Dívida Ativa da Expansão Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
1138.04.1.4.01.00	Multa e Juros Dívida Ativa Pavimentação Obras Preliminares	3.199,14	1.069,78	4.268,92
1138.04.1.4.02.00	Multa e Juros Dívida Ativa Pavimentação e Obras - PCM	0,00	0,00	0,00
1138.04.1.4.03.00	Multa e Juros Dívida Ativa Colocação e Guias Sarjetas	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	376.855,06	160.154,34	537.009,40
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Dedução da Rec. Para Formação do FUNDEB - FPM	-2.029.166,12	-557.426,94	-2.586.593,06
9510.00.0.0.02.00	Dedução da Rec. Para Formação do FUNDEB - ITR	-4.522,04	-245,09	-4.767,13
9510.00.0.0.03.00	Dedução da Rec. Para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	Dedução da Rec. Para Formação do FUNDEB - ICMS	-3.898.258,12	-1.521.615,68	-5.419.873,80
9510.00.0.0.05.00	Dedução da Rec. Para Formação do FUNDEB - IPVA	-1.927.917,32	-92.652,18	-2.020.569,50
9510.00.0.0.06.00	Dedução da Rec. Para Formação do FUNDEB - IPI -	-28.916,01	-10.461,73	-39.377,74



Prefeitura Municipal de Itapira

Rua João de Moraes

45281144/0001-00

Exercício: 2019

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

Abril

Prefeitura Municipal de Itapira

Página 3

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
	Exportação			
	Sub Total	-7.888.779,61	-2.182.401,62	-10.071.181,23
	Total	47.557.598,09	13.476.006,48	61.033.604,57

Itapira, 30 de abril de 2019

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADOR

TESOUREIRO



AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

Em atendimento ao que dispõe o artigo 48, § Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal de Itapira-SP. **C O N V I D A** a sociedade representada por Sindicatos, Associações Cívicas, membros da comunidade em geral, membros da Casa Legislativa Municipal e membros do Poder Executivo Municipal a participar de audiência pública para tratar das diretrizes orçamentárias do exercício de 2020.

A audiência será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itapira, situada à Rua João de Moraes nº 490, Centro, no dia 27 de MAIO de 2019 às 9:30 horas.

Itapira-SP., 23 de maio de 2019.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira Publica

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 026/2019, de 21/05/2019: Aplica a pena de demissão ao funcionário Denis Luis Caetano de Freitas, RG 32.761.538-2, proferida nos autos do PAD nº 01/2019.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Câmara de Vereadores de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, convida as autoridades e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 29 de maio, quarta-feira, do corrente ano, às 19:30 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro, para prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao 1º quadrimestre de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Câmara de Vereadores de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, convida as autoridades e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 30 de maio, quinta-feira, do corrente ano, às 19:30 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro, para prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, CONVOCAMOS o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público em primeiro lugar, para assumir a respectiva vaga do cargo efetivo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação deste:

CANDIDATO	DOCUMENTO RG Nº	CARGO	DOC. HOMOLOGAÇÃO
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	44.674.523-6 SSP/SP	CONTADOR	ATO DA MESA 12/2019

Caso o candidato não assuma o referido cargo público, no prazo acima referido, **PERDERÁ O DIREITO À VAGA**, ficando a Câmara no direito de convocar o próximo aprovado.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA, 23 de maio de 2019.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira